



## BROCHIER - RS

---

### **Lei nº 1.172/2008**

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 2 de outubro de 2008

#### **LEI Nº 1.172, DE 02 DE OUTUBRO DE 2008.**

#### **Cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Brochier (RS) e dá outras providências.**

O VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 59 e 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a **Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Brochier (RS)** e estabelece normas gerais em conformidade com o disposto no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Comunicações, e o Município de Brochier.

**Art. 2º** O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

**Art. 3º** O Conselho Gestor do Município de Brochier tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

#### CAPÍTULO II

#### **Seção I**

#### **Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário**

**Art. 4º** A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

#### **Seção II**



## BROCHIER - RS

---

### **Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário**

**Art. 5º** O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

- I** - realizar a gestão do Telecentro;
- II** - guiar todo o processo de começar o Telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento
- III** - ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;
- IV** - organizar o uso do Telecentro pela comunidade;
- V** - assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;
- VI** - assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;
- VII** - organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;
- VIII** - organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;
- IX** - coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;
- X** - regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;
- XI** - realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

**Parágrafo único.** Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e indicar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia-a-dia do Telecentro.

### **Seção III**

#### **Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário**

**Art. 6º** O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I** - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso no Programa de Inclusão Digital;
- II** - igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a



## BROCHIER - RS

---

equivalência entre as populações urbanas e rurais.

**Art. 7º** A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

- I** - participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;
- II** - desenvolvimento social e econômico da comunidade;
- III** - aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa;
- IV** - redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;
- V** - capacitação da população e inseri-la na sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Seção I

##### **Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário**

**Art. 8º** Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Brochier, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão do Telecentro.

**Art. 9º** O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal, das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

#### Seção II

##### **Da Composição do Conselho Gestor**

**Art. 10.** O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário - doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

**§ 1º** O Conselho Gestor está vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Brochier.

**§ 2º** O Conselho Gestor de Brochier será composto por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

- I** - 2 (dois) representantes do governo, sendo um ligado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e outro à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, ambos indicados pelo Prefeito Municipal;
- II** - 3 (três) representantes da sociedade civil organizada, dentre representantes das entidades e organizações



## BROCHIER - RS

---

(associações comunitárias, Câmara dos Dirigentes Lojistas, Sociedade Pestalozzi de Brochier), escolhidos bienalmente e indicados pelas próprias entidades.

**§ 3º** A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor serão oficializados mediante Portaria, a ser baixada pelo Poder Executivo.

**Art. 11.** O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

**§ 1º** Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivo de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano.

**§ 2º** Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

**Art. 12.** Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sob a coordenação do Gestor Municipal de Assistência Social.

### Seção III

#### Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor

**Art. 13.** A Diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Portaria do Poder Executivo.

**Art. 14.** O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

**I** - Plenário;

**II** - Presidente;

**III** - Vice-Presidente;

**IV** - Secretária; e

**V** - Vice-Secretária.

**Art. 15.** O Plenário, constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência do Conselho.

**Art. 16.** As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:



## BROCHIER - RS

---

- I** - cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II** - representar externamente o Conselho Gestor;
- III** - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV** - preparar, juntamente com o Secretário, a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário
- V** - fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI** - expedir os atos decorrentes das deliberações do Conselho, encaminhando-os a quem de direito;
- VII** - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII** - decidir sobre as questões de ordem;
- IX** - convocar reuniões extraordinárias quando necessário;
- X** - propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos.

**Art. 17.** Ao Vice-Presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

**Art. 18.** São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

- I** - organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;
- II** - responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;
- III** - secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV** - distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;
- V** - preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;
- VI** - responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;
- VII** - assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;
- VIII** - comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 (três) faltas consecutivas não justificadas, ou 5 (cinco) intercaladas, também não justificadas, no período de 1 (um) ano;



## BROCHIER - RS

---

**IX** - executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CGTC ou pelo Plenário.

**Art. 19.** As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros, em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento Interno, em segunda convocação.

**Parágrafo único.** Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 20.** Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes e sua respectiva posse.

**Art. 21.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 02 DE OUTUBRO DE 2008.**

***REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:***

***Data Supra.***

**LAURI LEOPOLDO PILGER**

**Vice-Prefeito no exercício do**

**cargo de Prefeito Municipal**

**JADER DAVID VON MUEHLEN RUBIO KLEBER**

**Secret. Munic. Admin. e Fazenda Secret. Mun. Educação e Cultura**